

**CRIMINALIDADE E SOCIEDADE DE CONSUMO: ANÁLISE E
CONTEXTUALIZAÇÃO DO ARTIGO *PACTO EDÍPICO E PACTO SOCIAL*, DE
HÉLIO PELLEGRINO**

Antonio Roversi Júnior

Mestrando em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Defensor Público Federal

Resumo

O presente estudo consiste em uma análise do artigo de Hélio Pellegrino, *Pacto edípico e pacto social*, no bojo do qual o autor discute, à luz da psicanálise, o fenômeno da criminalidade verificado à época da publicação do texto, em 1983, ocasião em que o país vivia sob um regime de exceção, calcado na opressão política e econômica. Não obstante a conjuntura atual seja outra, principalmente depois da redemocratização, a tese defendida pelo psicanalista mineiro ainda se mostra atual, se contextualizada com o atual papel que assume o indivíduo em uma sociedade baseada no consumo.

Palavras-chave: *Hélio Pellegrino, psicanálise, indivíduo, pacto edípico, pacto social, criminalidade, sociedade, consumo, direito penal, culpabilidade*

Abstract

The present study is an analysis of the article by Helio Pellegrino, "Pacto edipico e pacto social" in which the author discusses the phenomenon of crime at the time when the text was published, in 1983, from a psychoanalytical perspective. At this time, the regime in the country was a dictatorship, sustained by political and economic oppression. Although the current circumstances have changed, especially after re-democratization, the thesis defended by the psychoanalyst from Minas Gerais, is still up to date, if considered in the current role played by individuals in a society based on consumption.

Key words: *Hélio Pellegrino, Psychoanalysis, individual, social pact, criminality, society, consumption, culpability, penal law*

Sumário: 1- Introdução, 2- A integração do indivíduo à sociedade, 3- A sociedade de consumo, 4- Um cotejo com o direito penal, Conclusão, Referências bibliográficas

1. Introdução

Pacto edípico e pacto social, de Hélio Pellegrino, foi publicado no Brasil pelo caderno Folhetim do jornal Folha de São Paulo, em 11 de setembro de 1983. Antes disso, porém, a tese já havia sido sustentada pelo autor em 1966, em um congresso na cidade de Santiago, no Chile, quando obteve grande repercussão no meio psicanalítico¹.

Trata-se de uma tentativa de explicar a criminalidade da sociedade brasileira no momento em que o país se submetia à ditadura civil-militar, constituída, segundo o autor e outros analistas políticos da época e atuais, em prol do grande capital e em desfavor da classe trabalhadora, implantando no Brasil um modelo econômico de capitalismo selvagem, por essência excludente e concentrador de riquezas, cuja consequência foi a marginalização e miséria da maioria da população².

Através do presente estudo, o que se pretende é a contextualização da tese do psicanalista mineiro, tendo por base o momento atual por que passa a sociedade brasileira. Ao final, busca-se um cotejo entre as ideias defendidas e o direito penal.

2. A integração do indivíduo à sociedade

Os pilares que sustentam a tese de Hélio Pellegrino são as proposições formuladas por Freud, basicamente a integração da criança à família, que se concretiza pela resolução do complexo de Édipo, e a integração do indivíduo à sociedade, que se dá

¹ PELLEGRINO, Hélio. **Lucidez embriagada**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2004, p. 195.

² _____. *Pacto edípico e pacto social*. **Grupo sobre grupo**. Org. Luiz Alberto Py. Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p. 204.

com o pacto social, através do qual os integrantes da sociedade recalcam seus desejos em prol do bem-estar coletivo, da manutenção do corpo social.

O artigo tem início com um resumo da tragédia de Édipo que, sem saber³, desposou a mãe e assassinou o pai. Essa lenda tebana foi levada ao teatro por Sófocles e se constitui em uma das bases da teoria psicanalítica elaborada por Freud.

Para o pai da psicanálise, a sexualidade infantil vem composta por três fases. As duas primeiras são tidas como fases pré-genitais. Na fase oral a criança sente prazer ao mamar, com o contato de sua boca com o seio materno. Segue-se a fase anal, em que a criança descobre como zona erógena o ânus, sentindo prazer ao conter e expulsar as fezes, controlando seu esfíncter⁴.

Na terceira fase a sexualidade se concentra nos genitais. No menino, em torno do pênis, órgão que recebe, por isso, uma extraordinária valorização narcísica⁵. Ele passa a desejar sexualmente a mãe e odiar o pai. É o chamado complexo de Édipo. Em razão do amor do menino pela mãe, o pai passa a ser visto como rival, que impede a concretização dos desejos incestuosos do filho. Brota, então, o desejo do parricídio, único meio de se eliminar a barreira imposta ao desejo de posse em relação à mãe⁶. Em resumo, *o menino deseja possuir a mãe sexualmente e matar o pai. Ele luta contra a interdição do incesto, que o separa da mãe. Quer matar o pai, seja como rival, seja como representante da Lei da Cultura*⁷.

A resolução do conflito edípico se dá, segundo Freud, por medo da castração. O menino, ao ver pela primeira vez o corpo feminino, percebe que a menina, assim como a mãe, não tem pênis. Imagina, então, que pode perder o seu falo, o que se dará por uma punição em razão de seus desejos incestuosos. Renuncia ao desejo libidinoso pela mãe e

³ A ignorância de Édipo quanto ao assassinio do pai e de que, efetivamente, se casava com a mãe remete ao desejo que se localiza no inconsciente. O próprio autor, linhas à frente, corrobora essa ideia: “É curioso notar que Édipo recebeu Jocasta como troféu, sem sequer conhecê-la. Com isto, fica caracterizado o vínculo arcaico que o liga à mãe, anterior a uma verdadeira escolha de objeto” (op. cit., p. 196).

⁴ FREUD, Sigmund. Tres ensayos para una teoría sexual. **Obras completas**. Tomo II. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca nueva, 1973, p. 1769-1237

⁵ *Idem, ibidem*.

⁶ Numa carta a Fliess, datada de 15 de outubro de 1987 (Carta 71), Freud declara o valor universal de um fenômeno da infância que até então julgava ser particular: o apaixonamento pela mãe acompanhado de um ódio mortal dirigido ao pai. A lenda grega, transposta por Sófocles para o teatro, expressaria uma compulsão presente em cada um de nós (...). Não há ainda nessa passagem qualquer menção ao complexo de Édipo; o termo vai aparecer somente treze anos mais tarde, no artigo “Um tipo especial de escolha de objeto feita pelos homens”. GARCÍA-ROZA, Luiz Alfredo. **Introdução à metapsicologia freudiana**: artigos de metapsicologia: narcisismo: pulsão: recalque: inconsciente. V. 3. 5. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 22.

⁷ PELLEGRINO, Hélio. Pacto edípico e pacto social. **Grupo sobre grupo**. Org. Luiz Alberto Py. Rio de Janeiro: Rocco, 1987, p. 197.

parricida face ao pai⁸. Mas essa renúncia não se fundamenta, unicamente, no medo. Mais do que isso, consiste em uma troca. Ao recalque de seus desejos primários corresponde o seu abrigo no seio de uma família, o direito a um nome e à proteção paterna, enfim, à sua integração em um primeiro sistema social, a família, ordem do simbólico.

O mesmo se dá no pacto social, e aqui se concentra a tese central do artigo. Para o autor, assim como o pacto edípico, o pacto social também implica mão dupla, um toma lá, da cá. Neste pacto, a renúncia ao princípio do prazer se manifesta por meio do trabalho, oferecido à sociedade em troca da aceitação do indivíduo no seu seio e, via de consequência, da concretização de critérios mínimos de dignidade, que devem ser assegurados pela sociedade.

Nesse passo, se a sociedade não corresponde com a parte que lhe cabe - o dá cá -, resta invalidado o pacto social, o que acarreta algumas consequências. A primeira delas é a atitude revolucionária do indivíduo, que, de forma organizada e impulsionado por ideais, busca o rompimento do sistema social que considera injusto. De outra via, também pode o indivíduo atacar essa sociedade de outro modo, violando as regras impostas através da prática de crimes. Ambas as hipóteses, porém, psicanaliticamente analisadas, têm o mesmo fundamento, qual seja, a não correspondência por parte da sociedade da parcela que lhe cabe, invalidando o pacto firmado.

É verdade que a tese defendida por Pellegrino tinha por base a sociedade brasileira da época. O governo de então, dirigido pelas forças armadas e sustentado por empresários, através da doutrina de segurança nacional, valia-se de uma intensa repressão às liberdades. A população de miseráveis era significativamente maior do que a dos dias atuais, sendo certo que a ascensão de indivíduos que antes compunham a camada de miseráveis a patamares mais dignos de existência vem sendo demonstrada por sucessivos dados estatísticos. Cabe, diante disso, a indagação: seria sustentável essa mesma tese nos dias atuais? A resposta tende a ser positiva.

Segundo Freud, a integração do sujeito à cultura impõe renúncias, mais precisamente, recalques. Os desejos individuais que, de certa forma, não correspondam à manutenção do corpo social devem ser reprimidos⁹. A base seria a formação da sociedade

⁸ FREUD, Sigmund. La disolución del complejo de edipo. **Obras completas**. Tomo III. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca nueva, 1973, p. 2748-51.

⁹ FREUD, Sigmund. El mal estar em la cultura. **Obras completas**. Tomo III. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca nueva, 1973, p. 3017-67.

fraterna, exposta em *Totem e tabu*¹⁰. Conforme o mito da horda primeva, o pai, por desejar possuir todas as fêmeas, expulsa os filhos do convívio, até que estes, unidos, retornam e o matam. Contudo, se aqueles, assim como o pai, derem vazão ao seu desejo de copular com as fêmeas, mais uma vez a manutenção do corpo social resta comprometida. Verifica-se, então, a substituição da sociedade patriarcal pela sociedade de irmãos, com a proibição de relações sexuais entre os membros de um mesmo grupo. Disso se conclui que a integração do indivíduo à sociedade pressupõe a *norma*.

É inevitável perceber que o pensamento freudiano se assemelha ao de Hobbes. No *Leviatã*, Hobbes defende que o pacto social se forma a partir da cessão de determinada parcela da liberdade para que se possa gozar livremente do restante. A paz se alcança com a resignação ao direito de todas as coisas, contentando-se com a mesma liberdade que os outros permitem em relação a si¹¹.

Portanto, no seu ideal, a sociedade se forma, se estabelece e se fundamenta em normas. Estas devem ter por princípio o bem comum, funcionam como o alicerce do corpo social e representam a ordem do simbólico. À submissão a elas deve corresponder o direito de manter a dignidade inerente ao ser humano, de concretizar os desejos que não conflitem com a manutenção do corpo social. Seu papel fundamental, porém, é proporcionar ao indivíduo a sensação de pertencimento a uma ordem comunitária que o acolha em igualdade de condições com os demais.

3. A sociedade de consumo

Se nesse plano abstrato a teoria se mostra perfeitamente válida e fundamentada, o mesmo não ocorre no plano concreto. As variantes que influenciam as relações entre os indivíduos são de tal monta que a estrutura forjada não corresponde ao que se verifica no mundo empírico. Da mesma sorte, a complexidade da estrutura psíquica do sujeito não se adéqua ao esquema proposto. Disso Freud se deu conta já em 1929, quando escreveu *O mal-estar na cultura*¹², obra onde vem exposta a ideia segundo a qual, em que pese a

¹⁰ FREUD, Sigmund. Totem y tabu. **Obras completas**. Tomo II. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca nueva, 1973, p. 1745-850.

¹¹HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 113.

¹² FREUD, Sigmund. El mal estar em la cultura. **Obras completas**. Tomo III. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca nueva, 1973, p. 3017-67.

conveniência de interesses dos indivíduos em formatar e integrar o corpo social, a norma não tem o condão de alterar a sua natureza. Por suas próprias palavras, não existe meio de persuasão algum que permita induzir o homem a transformar sua natureza na de uma formiga¹³. Daí resulta que da submissão à Lei da Cultura, da privação do desejo e da contenção das pulsões deriva um mal-estar, portanto, o homem é um ser permanentemente adoecido.

A situação se complica quando analisada a conjuntura atual. Se na época dos escritos citados o sistema capitalista ainda engatinhava, atualmente encontra-se totalmente amadurecido, obeso e ávido por nutrientes que lhe mantenham a subsistência. A sociedade, antes forjada em prol do bem comum, hoje se transforma em uma *sociedade de consumo*. Se antes o seu âmago vinha fundamentado em normas, hoje sua essência se constitui em *ofertas*¹⁴. Para Pierre Bourdieu¹⁵, a cultura vive de sedução, não de regulamentação.

Desse modo, a manutenção do sistema atual se baseia em um excesso de ofertas e na diminuição da vida útil dos produtos, seja pelo envelhecimento precoce das mercadorias, seja pela dissipação do seu poder de sedução¹⁶. A cada dia, inovações tecnológicas vão surgindo, ofertas de novos produtos aos quais se atribui a natureza de indispensável são constantes. Alie-se a isso uma agressiva indústria publicitária, cujo objetivo é incutir o sentimento de que o mal-estar que deriva da contenção das pulsões e do recalque dos desejos, inerente à cultura, pode ser compensado com o novo bem posto à disposição dos consumidores solventes.

Uma vez que a sociedade atual se esteia na oferta, a sensação de pertencimento, pois, passa a ser regida por esta última. O indivíduo sente que a ela pertence quando tem acesso aos bens ofertados, integrar o corpo social é poder usufruir de todas as benesses disponíveis, que se resumem numa gama cada vez maior de produtos que serão substituídos por outros sucessivamente. Na medida em que lhe é negado o acesso a tais bens, a situação se assemelha à narrada por Hélio Pellegrino. Antes, porém, o pacto seria inválido porque a sociedade não correspondia à sua contraprestação, ou seja, a subserviência do governo brasileiro ao grande capital teve como consequência a miséria de parcela significativa da população. Hoje, a sociedade brasileira, a seu turno, se submete aos

¹³ Op. cit., p. 3037.

¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 33.

¹⁵ *Idem, ibidem*.

¹⁶ *Idem, ibidem*.

princípios que regem a sociedade de consumo, que admite no seu seio apenas aqueles que se enquadrem no ideal proposto.

Menegat aponta que a exclusão social causada pelo novo modelo de capitalismo, adotado no mundo e seguido pelo Brasil, não por acaso acarretou no aumento da criminalidade:

No Brasil, esta nova fase do capitalismo coincidiu com o fim da ditadura militar, em meados dos anos 1980. A ditadura havia sido uma contrarrevolução preventiva que completou de modo autoritário e antipopular o nosso modelo de substituição de importações, iniciado na grande crise do capitalismo mundial dos anos 1930. Com este modelo econômico, o Brasil passou por uma intensa e tardia industrialização e urbanização, o que correspondeu ao pleno desenvolvimento das relações sociais burguesas num país periférico, com as particularidades que são inerentes a uma formação social nestas condições históricas. [...]

Os anos 1990 se caracterizaram pela resolução dos impasses produzidos pelas transformações do capitalismo nos países centrais e sua penetração na sociedade brasileira, que se convulsionava em meio à crise do esgotamento do modelo econômico de substituição de importações. O desmonte do que se chamou de tradição varguista – que correspondeu na nossa história aos traços tênues de um Estado regulador e de assistência social, construído durante o período da industrialização acelerada, mesmo que incompleto e marcado por vacilações e conciliações típicas da nossa dinâmica político-social – combinou-se com a abertura da economia para a livre concorrência no mercado mundial. O resultado foi a lenta e segura (des) estruturação da sociedade em direção à barbárie.¹⁷

O consumo, vértice do capitalismo, é analisado com perspicácia por André Nascimento, no prefácio da edição brasileira da obra de David Garland:

[...] Paralelamente, nossa economia gradualmente se estruturou sobre o consumo, ainda não exercido nos níveis paroxísticos observados no EUA ou nos países europeus, mas em escala que não encontra precedente em nossa história socioeconômica. A homogeneização global dos gostos e desejos, promovida pelas empresas estrangeiras instaladas em nosso país, é responsável pela ampla disponibilidade de bens de consumo duráveis e não duráveis, que, entretanto, são acessíveis somente à pequena parcela da população que detém a maior parte da renda. Este talvez seja o componente mais problemático da nossa estrutura social: a privação relativa, que, combinada com o individualismos pós-moderno, é uma

¹⁷ MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas**. Rio de Janeiro: Revan, 2012 (coleção pensamento criminológico, v. 18), p. 32-33.

poderosa causa de criminalidade, conforme o diagnóstico de Jock Young.¹⁸

O enquadramento do indivíduo na sociedade se dá, pois, pela possibilidade de satisfazer o maior número de desejos, mediante um determinado preço, claro. Ainda que não se trate propriamente de miseráveis, poucos têm condições de se manter na crista da onda consumista, adquirindo, sempre, a última novidade em termos de tecnologia, moda, bem-estar. E como já asseverou Marx, a mercadoria é um objeto externo que satisfaz as necessidades humanas, seja qual for a sua natureza, se provém do estômago ou da fantasia. O desejo envolve necessidade e é tão natural quanto a fome para o corpo¹⁹. E se assim é, o pacto social torna-se igualmente inválido.

4. Um cotejo com o direito penal

A questão posta merece, ainda que em brevíssimas linhas, ser analisada sob a ótica do direito penal, mais precisamente sob o enfoque da teoria do delito. Sendo o conceito estratificado de crime composto pela tipicidade, ilicitude e culpabilidade, e dado o entendimento que hoje se tem acerca deste último elemento, é com base na ideia de culpabilidade que a problemática deve ser desenvolvida.

Goza de um certo consenso na atualidade a noção de que a culpabilidade consiste em um juízo de reprovação pessoal dirigido ao autor de um fato típico e ilícito que, tendo consciência dessa ilicitude e capacidade de entendê-la e de determinar-se de acordo com esse entendimento, deveria agir de outro modo, em conformidade com a norma.

A exigência de um comportamento de acordo com a norma deriva da necessidade de manutenção do corpo social. Como já ressaltado alhures, a função essencial da norma é a de regular os comportamentos individuais de modo a que sejam adequados à convivência em grupo dos indivíduos. Não seria exagero dizer que a norma, na sua essência, é estruturante da sociedade.

¹⁸ GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008 (coleção pensamento criminológico, v. 16), p. 19.

¹⁹ SILVA, Vinicius de Azevedo. Lacan com Marx: o sujeito está para a mercadoria assim como o significante está para o capital. **A peste: revista de psicanálise e sociedade e filosofia**. V. 2, n. 1, jan/jun, 2010, p. 230

Contudo, se é verdadeira a premissa de que as relações sociais da atualidade, empiricamente concebidas, se fundamentam na oferta, a norma fica relegada a um segundo plano. Exige-se, então, que o indivíduo passe a se comportar de acordo com um significante que escapa à realidade. Obriga-se àquele que se encontra excluído da sociedade de consumo que se comporte de acordo com uma norma cuja função seria justamente mantê-lo nessa situação, como pária de uma sociedade cujos integrantes se comportam de acordo com as leis da oferta, pois a isto estão aptos na medida em que reúnem recursos financeiros a tanto. Faz-se necessário, pois, que a análise da culpabilidade no caso concreto leve em conta as premissas postas pela sociedade de consumo, de certo modo procurando compreender em qual situação se encontra, no corpo social, o indivíduo que veio a se comportar em desconformidade com o exigido.

Atualíssima, portanto, a lição de Zaffaroni²⁰, ao traçar os parâmetros daquilo que chama de *co-culpabilidade*. Para o professor argentino a sociedade não tem a possibilidade de conceder a todos os seus membros as mesmas oportunidades. Via de consequência, existem sujeitos que têm um menor âmbito de autodeterminação, condicionado a causas sociais, que não podem ser atribuídas ao indivíduo, sobrecarregando-o com elas no momento da reprovação da culpabilidade. Verifica-se, então, uma *co-culpabilidade* com a qual deve arcar a sociedade.

Os resultados dessa proposição podem ser os mais variados. Arrisca-se a dizer que, em determinadas hipóteses, sendo demonstrada uma situação de extrema penúria e vulnerabilidade do sujeito que veio a praticar um fato típico e ilícito, do que resulta, no caso concreto, uma impossibilidade de agir de outro modo, admite-se a conclusão de que o autor do fato agiu inculpavelmente, porque dele não se poderia esperar outro comportamento. De outra via, quando da fixação da pena, não pode o Estado manter-se cego frente situações que saltam ao mais míope dos olhos, tal como a existência de uma camada minoritária da comunidade apta aos gozos que o sistema lhes proporciona e uma gama de indivíduos excluídos da sociedade de consumo. Por uma questão de igualdade, estes não podem ser reprovados da mesma forma que aqueles.

²⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. V. 1. 7. ed, rev. e atual. 2. tir. São Paulo: Revista dos tribunais, 2008, p. 525

Conclusão

Em que pese a conjuntura que embasou a análise desenvolvida por Hélio Pellegrino ser, em certa medida, diversa da atual, pode-se observar que a tese sustentada mostra-se, ainda, compatível com o momento contemporâneo.

Se à época do regime ditatorial primava-se pela construção de uma sociedade calcada nos mais deletérios valores capitalistas, o que se tem hoje não difere, em essência, daquilo que se verificava outrora. A exigência de comportamento de acordo com a norma posta por parte daqueles alijados da sociedade de consumo desemboca, necessariamente, em criminalidade, na medida em que o ideal que norteia a sociedade calca-se na oferta e na sedução das mercadorias, do que resulta a intensificação dos desejos cuja satisfação não se pode dar pelas vias ditas lícitas. Não resta alternativa aos marginalizados, pois, senão a concretização desses desejos através de meios contrários à norma.

De outro lado, cabe ao operador do direito reparar ou, ao menos, considerar a desigualdade verificada quando da aplicação da norma. No âmbito do direito penal, isso se dá no momento da análise da culpabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

FREUD, Sigmund. Totem y tabu. **Obras completas**. Tomo II. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973.

_____. Tres ensayos para una teoria sexual. **Obras completas**. Tomo II. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973.

_____. El mal estar em la cultura. **Obras completas**. Tomo III. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973.

_____. La disolución del complejo de edipo. **Obras completas**. Tomo III. Tradução de Luis Lopez-ballesteros. 3. Ed. Madrid: Biblioteca Nueva, 1973.

GARLAND, David. **A cultura do controle:** crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008 (coleção pensamento criminológico, v. 16).

GARCÍA-ROZA, Luiz Alfredo. **Introdução à metapsicologia freudiana:** artigos de metapsicologia: narcisismo: pulsão: recalque: inconsciente. V. 3. 5. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Tradução de João Paulo Monteiro. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MENEGAT, Marildo. **Estudos sobre ruínas.** Rio de Janeiro: Revan, 2012 (coleção pensamento criminológico, v. 18).

PELLEGRINO, Hélio. **Lucidez embriagada.** São Paulo: Planeta do Brasil, 2004.

_____. Pacto edípico e pacto social. **Grupo sobre grupo.** Org. Luiz Alberto Py. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

SILVA, Vinicius de Azevedo. Lacan com Marx: o sujeito está para a mercadoria assim como o significante está para o capital. **A peste:** revista de psicanálise e sociedade e filosofia. V. 2, n. 1, jan/jun, 2010 .

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro:** parte geral. V. 1. 7. ed, rev. e atual. 2. tir. São Paulo: Revista dos tribunais, 2008.